



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 0557/2001

Dispõe sobre o regime de diárias e adiantamentos para viagens de Agentes Políticos e servidores municipais do Poder Executivo, nas condições que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS,
Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Aos Agentes Políticos e servidores municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, serão conferidas diárias, a título de ajuda de custo, sempre que houver deslocamento em missão oficial ou a serviço para localidade distante, no mínimo, cem quilômetros (100 km), da sede do Município de Rio das Ostras, compreendendo seu valor a retribuição relativa às despesas com transporte, hospedagem e alimentação.

§1º - Os valores das diárias serão aqueles estipulados no anexo único desta lei, diferenciados em função das diárias sem pernoite e com pernoite.

§2º - Quando se tratar de viagem que importe em aquisição de passagens, estas serão adquiridas pelo órgão público a que pertencer o servidor ou Agente Político ou, caso as passagens sejam adquiridas por estes, lhes serão reembolsados os valores contra a apresentação dos bilhetes próprios.

PUBLICAÇÃO

Ed. 12 Ano I

Oficial R.O.

28/09 a 04/10/2001

OK

[Signature]

SECRETARIA DE JUSTIÇA

CONSELHO GERAL

Art. 2º - Quando ocorrer a necessidade de viagens para o exterior, as despesas serão avaliadas pelo Chefe do Executivo, sendo por estes liberados os valores adequados a cada caso.

Art. 3º - As despesas de inscrição em cursos, congressos e eventos congêneres e os respectivos custos de viagem poderão ser pagos em regime de adiantamento especial, a critério exclusivo do Prefeito Municipal, no limite máximo aplicável para dispensa de licitação para despesas de pequenos valores, previstos no art. 24, II, da Lei Federal nº 8666/93.

Art. 4º - Em qualquer dos regimes de pagamento de ajudas de custo previstos nesta lei será indispensável prestação de contas, nos prazos e na forma a serem indicados em regulamento próprio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 075/94, nº 0249/97 e nº 0251/97.

Gabinete do Prefeito, 28 de setembro de 2001.


ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	Ed. 12 Ano I
JORNAL	Oficial R. O.
No Dia	28/09 a 04/10/2001
No Página	06
 Sidnei Mattos CHEFE DE GABINETE	

3

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 024/2001

DIÁRIAS

I - SERVIDORES DE ATÉ NÍVEL MÉDIO

- a) - R\$: - 30,00 (trinta reais) sem pernoite;
- b) - R\$: -120,00 (cento e vinte reais) com pernoite;

II - SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR E CARGOS EM COMISSÃO

- a) - R\$: - 60,00 (sessenta reais) sem pernoite;
- b) - R\$: -150,00 (cento e cinquenta reais) com pernoite;

III - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU NÍVEL EQUIVALENTE

- a) - R\$: - 80,00 (oitenta reais) sem pernoite;
- b) - R\$: -180,00 (cento e oitenta reais) com pernoite;

IV - PREFEITO E VICE-PREFEITO

- a) - R\$: - 100,00 (cem reais) sem pernoite;
- b) - R\$: - 200,00 (duzentos reais) com pernoite;

D

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	Ed. 02 Anos I
JORNAL	Oficial P.O.
No Dia	28/09, a 04/10/2001
No Página	06
	
Sidnei Mattos CHEFE DE GABINETE	